



A DIMENSÃO INSTITUCIONAL DO CRIME ORGANIZADO E NOVAS TECNOLOGIAS: O CASO DO PCC NO ESTADO DE SERGIPE

Luís Cláudio Almeida Santos*

RESUMO

A dimensão institucional do crime organizado está relacionada com os custos de transação das atividades criminosas e com sua tendência à expansão e à preservação da continuidade das operações. O telefone celular, por ser acessível econômica e cognitivamente, foi um fator de redução dos custos de transação do PCC, organização criminosa atuante nos presídios brasileiros. Entretanto, a falta de uma terceira parte garantidora dos negócios ilícitos não apenas aumenta os custos de transação do crime organizado, como também constitui, para a organização criminosa, uma ameaça permanente de fragmentação e de desintegração, no caso de conflitos não resolvidos pelas regras internas. Trata-se da aplicação do neoinstitucionalismo de Douglass North e do modelo de análise de rede a uma pesquisa empírica de mais de cinco anos.

Palavras-chaves: dimensão institucional; crime organizado; custos de transação

* Doutorando em Sociologia pela Universidade Federal de Sergipe. claudiusalmeida@hotmail.com.

THE INSTITUTIONAL DIMENSION OF THE ORGANIZED CRIME AND THE NEW TECHNOLOGIES: THE CASE OF PCC IN THE STATE OF SERGIPE

ABSTRACT

The institutional dimension of the organized crime is related to the transacting costs of the criminal activities and to its tendency to expansion and to preservation of the continuity of the operations. Thanks to its economical and cognitive accessibility, the cell phone has been a factor of reduction of the transacting costs of PCC, criminal organization acting in the Brazilian prisons. However, the lack of a third party guaranteeing the illegal business not only increases the transacting costs of the organized crime, but also means, for the organization, a permanent threat of fragmentation and dissolution, in case of conflicts unresolved by the internal rules. We applied Douglass North's neoinstitutionalism and the network analytical model to a more than five-year empirical research.

Key words: Institutional dimension; organized crime; transacting costs; third party

INTRODUÇÃO

O que faz uma organização empresarial ser distinta de uma organização criminosa? Essa questão que formulamos em nossos termos já foi suscitada por Santo Agostinho, na “Cidade de Deus”, com o objetivo de defender a justiça divina como fundamento da comunidade política em contraposição a um mero bando de salteadores.

A defesa da fundamentação divina encontraria resistência de quem não compartilha o argumento da fé. Propomos responder ao nosso questionamento, fazendo uso, ao contrário, dos conceitos da teoria institucional, representada em nosso artigo pela corrente neoinstitucionalista de Douglass North (1990)¹. Investigar o impacto da tecnologia do celular no fortalecimento da organização criminosa denominada PCC, ou Primeiro Comando da Capital, é o segundo objetivo deste artigo. Além disso, acreditamos que a análise da relação entre telefonia móvel, forma de organização em rede e dimensão institucional do crime organizado, embora se desenvolva no quadro limitado da expansão do PCC, ilumina, sob a perspectiva teórica, aspectos interessantes do mundo da criminalidade que, nos debates que se travam sobre segurança pública, mereceriam uma atenção maior.

Na falta de consenso quanto aos critérios de definição do crime organizado, optamos por considerar como crime organizado todo grupo mais ou menos estruturado de três ou mais indivíduos que, ao longo de um certo período contínuo de tempo, dedica-se, através do uso frequente da violência e da corrupção, à obtenção de vantagens financeiro-patrimoniais. Devemos esclarecer ainda que, apesar de se tomar como ponto de partida empírico a atuação do PCC nos presídios do Estado de Sergipe, as reflexões teóricas e conceituais que este artigo desenvolve têm potencial, segundo nossa estimativa, para ultrapassar os limites do espaço pesquisado. Como sabemos, o “local” ou “micro”, quando analisados com as ferramentas teóricas adequadas, podem conter o “global” ou “macro”.

¹ A distinção metodológica, segundo North (1990), entre instituições – regras que constroem ações – e organizações – grupos de indivíduos que operam com objetivos comuns sob instituições – foi mantida por sua funcionalidade.

1.Excurso sobre a história do PCC: de Trasímaco ao institucionalismo despótico

A relação entre a dimensão institucional do grupo de indivíduos chamado “PCC” e a sua capacidade de se expandir em quase todos os sistemas prisionais estaduais pode ser útil para demonstrar a operacionalidade dos postulados da teoria institucional, em particular o “teorema de Coase”. Conforme explica North (1990), exceto nos modelos neoclássicos de custos de transação zero, o grau de eficiência econômica depende sempre da capacidade de as instituições reduzirem os custos de transação. Esses custos são oriundos do fato de os agentes possuírem, em uma economia de trocas pessoais, informação incompleta sobre aspectos relativos à definição, à proteção e à efetivação dos direitos de propriedade.

Quanto à história do PCC, registra-se que seu ato inaugural ocorreu em 31 de agosto de 1993, no Centro de Reabilitação Penitenciária de Taubaté, quando um de seus fundadores decepou o pescoço, em plena partida de futebol, de um dos seus adversários. Os altos custos de transação do processo expansivo do grupo exigiram, contudo, a passagem da justiça dos fortes prevista por Trasímaco² ao institucionalismo despótico da sociedade sem “Estado de direito”. Por isso, os mentores do PCC aprovaram os “Estatutos” do “partido”, cujo texto recebeu divulgação na imprensa, inclusive no *Jornal da Cidade*, edição de 29.03.2009. Entre as normas que devem ser sublinhadas nesses “Estatutos”, estão o princípio da proibição do uso da organização para o fim de resolver conflitos pessoais com terceiros, a vedação da prática dentro do “sistema” de certas ações criminosas como estupro, assalto e extorsão, a instituição, sob a pena de morte, de contribuição para financiar as atividades do grupo e, enfim, o estabelecimento de um mecanismo de solução de conflitos em que os litigantes são ouvidos, mas a decisão compete apenas aos “fundadores”.

² N’ “A República”, de Platão, Trasímaco define a justiça como a “conveniência do mais forte”.

Segurança e celular: um problema de “*trade-off*”

A tecnologia pode ser vista como um sistema aplicativo da ciência ou de outro conhecimento, que se materializa eventualmente em objetos ou formas organizacionais visando a fins práticos. As novas tecnologias, como o celular e o computador, apresentam-se, entretanto, como portadoras de características próprias das novas mídias digitais, tais como a interatividade, a possibilidade de manipulação fácil e a compreensibilidade autoexplicativa do modo operacional. Nesse particular, a teoria institucional investiga o modo como as tecnologias ou as mídias em sentido amplo afetam e são afetadas pelas instituições.

A teoria institucional de North (1990) reconhece a importância da tecnologia para reduzir os custos de transação ou de participação no mercado, e assim, facilitar a mudança institucional. Se, por um lado, a complexidade da sociedade leva a um grau crescente de formalização das instituições, por outro lado, a tecnologia pode reduzir os custos de transação, ao padronizar, por exemplo, os pesos e as medidas.

A partir de uma perspectiva que foge tanto ao determinismo social quanto ao determinismo tecnológico, Schneier (2009) mostra que, no respeitante a aspectos de segurança e de controle, isto é, quanto aos mecanismos que visam a garantir a conformidade com as instituições, as novas tecnologias devem ser pensadas dentro do que se chama em inglês de “*trade-off*”, expressão que se traduz pelo compromisso entre vantagens e benefícios.

Há uma contradição entre tecnologia e segurança. Enquanto a tecnologia desinibe os agentes, a segurança é inibidora. O caminho do meio entre o otimismo tecnológico e o extremismo controlador parece ser a solução desejável. A esse respeito, o problema do “*trade-off*” explica por que o simples bloqueio dos celulares nos presídios tem encontrado resistência. É que esse bloqueio impede eventualmente as comunicações móveis na vizinhança das unidades prisionais, e pode interferir em outros sistemas de comunicação dos próprios presídios. Talvez as autoridades prefiram as “maletas” ou “rastreadores móveis de celulares”, que identificam e desligam pelas respectivas “identidades” os celulares intrusos. Como equipamentos de controle da entrada e da utilização indevida de celulares dentro das unidades prisionais,

estão sujeitos esses “rastreadores”, entretanto, aos mesmos problemas institucionais dos mecanismos não tecnológicos.

Dois traços específicos da telefonia móvel tornam os celulares tecnologias importantes para os estudos do crime organizado: a possibilidade de ação à distância e as comunicações rastreáveis. Nesse particular, entretanto, também existe um “trade-off”. Se, por um lado, é possível comandar operações, em diferentes espaços e ao mesmo tempo, através dos celulares, por outro lado, graças aos traços deixados por essas ligações, as autoridades repressivas podem mapear tanto as ações quanto os agentes que participam dos crimes à distância.

Ora, o que pode explicar o efeito desinibidor das novas tecnologias é a constatação de que os celulares servem de fontes de “alavancagem” ou, em inglês, “leverage” (SCHNEIER, 2009), pois aumentam as possibilidades de ação, inclusive de ação criminosa, deixando os sistemas de controle cada vez mais vulneráveis. Não somente um ataque pode ser comandado por uma organização, mas uma série de ataques como os do PCC que paralisaram a cidade de São Paulo, em 2006. É da supervalorização da “alavancagem” que nutre, aliás, o sentimento de insegurança gerado pelo medo de um ato isolado de “loucura” em uma sociedade cada vez mais segura. Como se nota, o que as novas tecnologias fazem é, se bem analisarmos, tornar visível na prática o “campo dos possíveis que era oculto pelos variados determinismos teóricos.

As tecnologias nem são neutras nem separadas da sociedade, mas interligadas com as instituições sociais e os seus problemas. Há permanentes negociações entre as entidades sociais – cultura, economia e política – e os sistemas sociotécnicos (LYON, 2006). Por isso, um outro aspecto importante das novas tecnologias como os celulares, para a teoria institucional, está na superação do argumento da caixa-preta defendido pelos teóricos da autonomia da tecnologia.

Em primeiro lugar, a expertise necessária para o uso desses artefatos é acessível independentemente da condição até mesmo de letrado. Em segundo lugar, a padronização dos sistemas tecnológicos facilita o que Schneier chama de “class breaks” (“recreios escolares”). É possível emular um console de operador de telefone para fazer ligações gratuitas. Pode um preso semianalfabeto ou mesmo analfabeto valer-se de um *hardware* de celular sem incidir no risco de ser flagrado com o aparelho

móvel, desde que esconda em local secreto o respectivo chip. Cada vez mais a metáfora do “panóptico”, que vê tudo sem ser visto, parece ultrapassada. Ao contrário, a “alavancagem” tecnológica tem efeito semelhante ao “anel de Giges”, que, segundo Platão, n’ “A República”, torna os indivíduos temporariamente invisíveis aos controles externos institucionais. É bem verdade que, no caso do celular, a rastreabilidade *a posteriori* das suas ligações pode permitir a identificação dos autores do crime.

Como se vê, o dilema do “trade-off” parece inevitável. Os fins práticos a que se destinam as novas tecnologias são incapazes de impedir as conseqüências indesejadas de certos usos. Por isso, a metáfora do pêndulo oscilante descreve bem a relação entre tecnologia e segurança: a cada ataque surpreendente com as novas tecnologias, novas contra-medidas são postas em prática, invertendo a vantagem instável dos controlados em favor dos controladores (SCHNEIER, 2009).

3. A expansão do celular e o crescimento do PCC: dificuldades institucionais

A expansão das atividades do PCC até as ações espetaculares de 2006 em São Paulo coincide com o período de popularização crescente da telefonia móvel. O grande salto na difusão dos celulares no Brasil ocorreu em 1999, quando o número de celulares passou de 7,4 para 15 milhões, e em janeiro de 2001, com a liberação das Bandas C, D e E. Segundo as estatísticas da Anatel, há hoje 185 milhões de celulares no Brasil, isto é, uma média de 95,92 cel/100 habitantes.

Ora, tendo em vista os custos convencionais de transação em comunicação por telefone fixo ou mediante interações face a face, não é preciso fazer um grande esforço de raciocínio para concluir que a expansão do PCC não seria viável na amplitude, velocidade e intensidade em que se processou, se não fosse o acesso barato e simples a uma nova tecnologia como o celular.

As estatísticas sobre a quantidade de presos supostamente envolvidos com o PCC em Sergipe mostram, como se pode ler abaixo, uma progressão de 450% de 2006 a 2007 do PCC e uma certa esta-

bilização do grupo a partir de 2008. O aumento por salto de 2006 a 2007 explica-se pela combinação paradoxal de mais repressão com incapacidade para bloquear pela via repressiva e institucional o crescimento do PCC.

Aliás, a legislação federal que transformou a posse ou a utilização de celular em falta grave somente veio a lume em março de 2007, quando ao fim desse ano já havia no Brasil 120 milhões de celulares. Quanto aos dados coletados sobre detentos do PCC, é preciso, contudo, ter em mente que as informações são baseadas em serviços de inteligência, já que os presos temem se autodeclarar membros do PCC, sobretudo por causa dos custos de serem reconhecidos como integrantes do crime organizado (e.g. transferência para presídios de segurança máxima, aplicação de regime disciplinar diferenciado, etc.). Esse comportamento demonstra, por sua vez, como diria Weber, a crença dos detentos na validade das regras formais.

Quadro 1 - N° de Presos Supostamente envolvidos com o PCC

UNIDADE PRISIONAL	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	TOTAL
Cadeia de N. Sra. do Socorro	-	-	-	-	-	-	0	0	0
Complexo Antônio Jacinto Filho	-	-	-	-	-	-	2	9	11
Complexo Dr. Manoel Carvalho Neto	0	2	1	4	22	31	50	40	150
Hospital de Custódia e Tratamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Penitenciária de Areia Branca 1 semiaberto	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Penitenciária de Areia Branca 2 semiaberto	-	-	-	1	-	-	-	1	0
Presídio Feminino	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Presídio Manoel Barbosa de Souza	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Presídio Senador Leite Neto	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Casa de Detenção de Aracaju - CDA	0	0	0	0	-	-	-	-	8
TOTAL	0	2	1	4	22	32	52	49	162

Informação até março de 2010 (Fonte: Unidades Prisionais)

Apesar da correlação entre aumento da oferta de celulares e expansão do PCC em todo o país, foi só depois dos ataques às forças da segurança pública paulista, e em virtude da possibilidade de objeção judicial a regras locais que sancionavam a posse ou uso de celulares em presídios, que se aprovou a Lei Federal no. 11.466, de 28 de março de 2007. Essa lei pune como falta grave a posse, a utilização ou o fornecimento de “aparelho telefônico, de rádio ou similar que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo”. Note-se que quando aplicada, a falta grave implica, nos termos da legislação da execução penal, o isolamento do preso por até 30 dias, além da perda de benefícios concedidos judicialmente.

Se essa punição administrativa visa aumentar os custos de transação do uso de celulares dentro dos presídios, qual o impacto da nova regra no contexto carcerário? Ora, a “dialética do controle” (GIDDENS,2003) que se estabelece entre controladores e controlados mostra que nenhuma dominação é total. Os controlados se servem, para burlar as regras formais, dos meios disponíveis, sempre levando em conta os custos de cada ação. Assim, embora a punição pela falta grave funcione como inibidor do aumento desenfreado do número de celulares no sistema prisional, três estratégias têm sido amplamente utilizadas pelos presos em Sergipe com o propósito de driblar a lei. A primeira consiste em separar o *hardware* do chip, de forma a permitir o uso, muitas vezes remunerado, do mesmo *hardware* por vários portadores de chips. A vantagem desse procedimento está na facilidade de esconder os chips. Uma segunda estratégia é a prática de corrupção dos guardas ou agentes penitenciários. E a terceira estratégia, que pode estar associada à primeira, consiste em dificultar a identificação do responsável pelo celular na medida em que o aparelho é escondido em local não associável a qualquer preso individualmente. No terceiro caso, que é o mais freqüente, ocorre o confisco do aparelho telefônico, mas não se consegue punir o seu portador ou usuário.

Por fim, a última iniciativa institucional para reprimir os celulares nos presídios veio da Lei Federal nº 12.012, de 6 de agosto de 2009. Essa lei incluiu entre os crimes a ação de ingressar ou de facilitar o ingresso em presídios de aparelho telefônico, de rádio ou similar, sem autorização legal. A efetividade dessa regra formal tem dependido, como

acontece com a regra da punição por falta grave, dos mecanismos institucionais de controle interno e externo da administração penitenciária.

Os dados que coletamos sobre as apreensões de celulares em Sergipe revelam, por seu turno, um salto expressivo de 146,43% de 2006 a 2007, seguido de aumentos crescentes de 53,62% e de 72,64% a partir de 2007, o que mostra a persistência das regras informais de aceitação de propina para permitir a entrada dos aparelhos de telefonia móvel. Registre-se que, dos 490 celulares apreendidos, 169 aparelhos, excluída a possibilidade de subnumeração, deixaram de ter, por não serem identificados os seus usuários e titulares, procedimento administrativo, e 35 foram encontrados externamente com visitantes.

De qualquer modo, é evidente que o aumento contínuo e exponencial das apreensões de celular com procedimento interno não se deve imputar somente ao incremento da população carcerária, já que ela cresceu a uma taxa de 22,56%, isto é, de 2262 presos no ano de 2008 a 2742 em 2009. Em resumo, no balanço entre perdas e ganhos, os ganhos prováveis com o uso do celular nos presídios, seja como “moeda” de troca, seja como instrumento de crimes, continuam sendo vistos pelos presos como superiores às perdas decorrentes de eventuais punições administrativas. Dada a relativa proporção entre prisões de membros do PCC e apreensões de celulares, em matéria de eficiência do controle formal, parece estar prevalecendo, entretanto, como se nota, a lógica incremental de mudança (LEVI, 1991).

Quadro 2 - Nº de Celulares Apreendidos nos Presídios em Sergipe

UNIDADE PRISIONAL	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	TOTAL
Cadeia de N. Sra. do Socorro	-	-	-	-	-	-	0	0	0
Complexo Antônio Jacinto Filho	-	-	-	-	-	-	1	0	1
Complexo Dr. Manoel Carvalho Neto	0	0	0	2	19	33	95	29	178
Hospital de Custódia e Tratamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Penitenciária de Areia Branca 1 semiaberto	1	2	2	1	7	5	5	2	25
Penitenciária de Areia Branca 2 semiaberto	-	-	-	18	21	33	41	25	138

Presídio Feminino	0	0	0	0	0	16	11	17	44
Presídio Manoel Barbosa de Souza	2	4	6	7	8	10	16	3	56
Presídio Senador Leite Neto	0	0	0	0	14	9	14	11	48
Casa de Detenção de Aracaju - CDA	0	0	0	0	-	-	-	-	0
TOTAL	3	6	8	28	69	106	183	87	490

Informação até março de 2010 (Fonte: Unidades Prisionais)

Registre-se que nem todos os celulares apreendidos pertencem a membros do PCC, como também nem todas as ligações de celulares são necessariamente com objetivos criminosos. Todavia, os dados empíricos coletados durante a pesquisa sobre os presos sergipanos, ao serem interpretados à luz da teoria institucional, permitem concluir que a “alavancagem” proporcionada pela telefonia móvel e o déficit de efetividade do controle formal nos presídios tiveram um papel decisivo no processo de consolidação e de expansão das atividades criminosas do PCC.

4. O PCC como organização em forma de rede

Para compreender melhor como esse processo se deu, parece-nos que o modelo analítico de rede pode descrever a forma de organização que o PCC adotou para se expandir no Brasil e em Sergipe. Aliás, o modelo de rede foi associado por Saviano (2008) à máfia napolitana conhecida como Camorra. E a Camorra, segundo divulgou o jornal “*O Estado de São Paulo*” de 25 de janeiro de 2009, manteve contato com líderes do PCC, através dos irmãos Bruno e Renato Torsi. Esses dois irmãos camorristas eram foragidos da justiça da Itália, quando foram presos em 18 de maio de 1990 no Brasil. Eles ficaram recolhidos exatamente na Casa de Custódia de Taubaté, onde nasceu o PCC.

Quando se trata de rede, é sabido que o foco da investigação recai sobre os nós e os laços. Quanto aos nós, investigamos os elementos ou unidades que compõem a rede, isto é, os indivíduos ou grupos de indivíduos, informais ou formais, as corporações ou outros agregados. Como

mostram von Lampe e Ole Jihansen (2003), a força do laço no crime organizado depende basicamente de confiança, haja vista a ausência de uma terceira parte garantidora dos contratos. E confiança existe quando A tem a expectativa, embora sua informação seja incompleta, de que não será prejudicado por B, ainda que B possua, como é do conhecimento recíproco, a condição de prejudicar A. Sem o mínimo de confiança não haveria a possibilidade de cooperação no crime organizado.

Em se tratando de redes criminosas, podemos identificar as seguintes modalidades de confiança: a confiança individualizada, que pode ser pessoal ou mediada pelo terceiro garantidor, a confiança baseada na reputação notória pelas proezas de alguém e, enfim, a confiança generalizada, que se traduz na certeza do compartilhamento das normas de conduta da subcultura delincente. A única confiança que parece ausente nessas redes é a abstrata, pois a ilegalidade das operações é incompatível com a crença racional-abstrata que depositamos no governo ou no sistema monetário. Por isso, a confiança nas redes criminosas tem sempre alguma base pessoal, a despeito das mediações.

A confiança e a cooperação entre os “nós” da rede são fonte de capital social. Esse capital social é visto pelos membros da organização criminosa como um “bem social” proporcionado pelas conexões ou laços dos agentes e pelos recursos a que têm acesso através da rede. Tais laços sociais permitem informações úteis sobre oportunidades e escolhas, influenciam a tomada de decisão pelos agentes em posições estratégicas, são vistos como credenciais que oferecem uma via rápida aos recursos disponíveis da rede, além de reforçarem a identidade e o reconhecimento dos agentes criminosos, ao menos, junto às demais unidades da rede. Um dos efeitos mais relevantes do capital social para o crime organizado é o de induzir à conformidade e à dedicação ao “coletivo”, em detrimento da autonomia individual. Além da perda abrupta dos recursos a que se faz jus, a exclusão da rede geradora de capital social implica não apenas a possibilidade de ser mais facilmente apanhado nas malhas repressivas das autoridades, como também a total vulnerabilidade a ataques de outros membros da organização, eventualmente presos junto com os “desertores”.

5. A terceira parte como solução do problema agostiniano

Sucede que o crime organizado tende a se expandir, mesmo porque opera com base em motivações semelhantes àquelas das empresas lícitas, a saber, o dinheiro, o poder e o reconhecimento. Ao tratar das economias com ou sem lei, Dixit (2004) relaciona determinadas características das atividades econômicas que, para nós, são comuns tanto ao crime organizado quanto às empresas não criminosas, a saber, a criação de propriedade, o oferecimento de insumos pelos agentes que se incorporam às organizações e os contratos.

Ora, as disputas pela partilha dos recursos obtidos geram conflitos que, na impossibilidade de desaguardem em uma esfera “neutra”, devem ser resolvidos através de mecanismos internos. As regras previstas nos “Estatutos” do PCC proíbem o uso da organização para interesses pessoais e a prática de crimes entre os membros do grupo. Essas regras mostram a importância da dimensão institucional como mecanismo de redução dos custos de transação relativos aos negócios celebrados pela organização criminosa, sobretudo em face do estado de incerteza que envolve o cumprimento das obrigações.

A instituição de um “processo” com sanções draconianas e julgamento a cargo dos “fundadores”, evidencia, de um lado, o grau de fortalecimento da organização, e do outro, a fragilidade das redes criminosas desprovidas de uma terceira parte como o Estado. Para a infelicidade dessas organizações criminosas, os conflitos tendem a ser violentos e a colocarem em risco o capital social gerado pela rede, justamente por escaparem a uma instância externa de controle.

A essa altura, diante das semelhanças entre os grupos criminosos organizados e as diversas formas de organização dos grupos empresariais, está na hora de retomarmos o velho problema agostiniano. Na releitura que empreendemos da dúvida de Santo Agostinho, quando do início deste artigo, formulamos a seguinte pergunta: como distinguir entre uma associação criminosa e uma associação empresarial?

A chave para responder a essa indagação, segundo a perspectiva neoinstitucionalista, está na ausência, como já antecipamos, de uma terceira parte “neutra” encarregada de fazer cumprir os contratos. Em

uma sociedade hipoteticamente sem Estado, a falta de implementação (“enforcement”) externa dos contratos não constitui um impedimento às trocas de bens e serviços, na medida em que os agentes se conhecem pessoalmente e as trocas são sempre as mesmas. Nesse caso, os custos de transação são baixos e as normas de comportamento informais compartilhadas por todos tornam dispensáveis o contrato formal e a coação externa. A autoimplementação dos contratos opera por si, dispensando o apelo a uma instância externa judicial.

No tocante às redes criminosas como o PCC, embora os nós dessas redes estabeleçam laços com base na confiança individualizada, na confiança generalizada e na confiança fundada na reputação, entre os nós dos diferentes níveis hierárquicos e funcionais há tantos mediadores que dificilmente podemos comparar essas organizações ao modelo hipotético de sociedades sem Estado há pouco exposto. Organizações criminosas que se expandem como o PCC se assemelham mais ao segundo modelo de sociedade, a sociedade com Estado, onde o volume de recursos que são consagrados às transações a fim de garantir a cooperação aumenta exponencialmente, e as trocas tendem a assumir um caráter pessoal, na medida em que os nós se afastam uns dos outros. Por isso mesmo, a interdependência especializada entre os membros do grupo criminoso por causa da divisão do trabalho e a extensão inevitável das trocas através do tempo-espaço podem acabar levando a um processo mínimo de institucionalização formal, como aconteceu com o PCC.

Todavia, os custos de transação do crime organizado, determinados pela carência de informação perfeita sobre as trocas, são crescentes, porque falta a essas organizações criminosas a ameaça coercitiva do Estado como garantia da observância dos contratos criminosos. Daí a necessidade de o PCC se valer, nos seus “estatutos”, de sanções rigorosíssimas como a pena de morte, somente porque os seus membros deixaram de pagar a contribuição para a manutenção do grupo. Tidos como juridicamente nulos pelo direito estatal, os contratos criminosos repousam, em primeira instância, na confiança e, na última instância, na possibilidade de eliminação física dos descumpridores de obrigações, ambos fatores de instabilidade quando as trocas se tornam extralocais.

6. O PCC como instância reguladora

Quanto ao objetivo do PCC de lutar contra a opressão no sistema prisional, podemos considerá-lo, segundo a lição interacionista (BECKER, 1977), como “a racionalia” ou a autojustificação utilizada pelo grupo criminoso para neutralizar as inibições convencionais que os seus membros podem ter. Parece claro que as condições degradantes das nossas prisões não são uma fantasia do PCC para camuflar as suas motivações econômicas. De qualquer forma, o estado ainda medieval dessas prisões funciona menos como causa no sentido mecânico e mais como uma “estrutura de incentivos” ao descumprimento das regras formais de disciplina. Por isso, o desrespeito aos direitos mínimos dos presos contribui para a percepção de que o detento ou não “tem nada a perder” ou “tem mais a ganhar” se aderir ao crime organizado.

Finalmente, note-se que o crime organizado, quando mina a credibilidade das instituições formais e da democracia, seja ao estabelecer uma institucionalidade informal concorrente, seja ao se apropriar do poder político com fins meramente predatórios, tem efeitos negativos que não podem ser obliterados. Apesar desses efeitos negativos sobre as instituições e a democracia, o crime organizado pode trazer uma contribuição positiva à sociabilidade carcerária, tradicionalmente orientada por relações de dominação violenta entre os presos e entre os presos e os guardas.

A partir de uma institucionalidade interna que visa à diminuição dos seus custos de transação em um ambiente de crescente incerteza, o PCC passa a atuar como instância reguladora dos conflitos. Nesse papel, a organização criminosa busca o direcionamento da violência no sentido dos interesses da rede. Assim fazendo, tem impedido a proliferação de assassinatos nos presídios à margem das ordens dos “fundadores”. Ajustes sangrentos de contas atraem a atenção das autoridades e podem colocar em risco as lideranças da organização. Esse “efeito institucional” positivo explica, conforme se pode verificar no quadro abaixo, por que, independentemente das medidas de controle da violência tomadas pela administração prisional, o número de presos supostamente envolvidos com o PCC tem aumentado em Sergipe e o número de homicídios no sistema penitenciário tem caído.

Quadro 3 - Nº de Homicídios no sistema prisional sergipano

UNIDADE PRISIONAL	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	TOTAL
Cadeia de N. Sra. do Socorro	-	-	-	-	-	-	0	0	0
Complexo Antônio Jacinto Filho	-	-	-	-	-	-	0	0	0
Complexo Dr. Manoel Carvalho Neto	0	1	0	2	0	0	0	0	3
Hospital de Custódia e Tratamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Penitenciária de Areia Branca 1 semiaberto	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Penitenciária de Areia Branca 2 semiaberto	-	-	-	1	-	-	-	1	2
Presídio Feminino	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Presídio Manoel Barbosa de Souza	1	1	0	1	0	0	0	0	3
Presídio Senador Leite Neto	1	0	2	2	2	1	0	0	8
Casa de Detenção de Aracaju - CDA	3	3	1	1	-	-	-	-	8
TOTAL	5	5	3	3	7	2	0	1	24

Informação até março de 2010 (Fonte: Unidades Prisionais)

7. Conclusões

Antes do fecho deste artigo, convém retomar, sinteticamente, os principais tópicos da análise institucional e sociológica da relação entre as novas tecnologias, o crime organizado e a respectiva forma de organização. Como nova tecnologia, tomamos o exemplo da telefonia móvel. No tocante ao crime organizado, a escolha recaiu sobre a atuação do PCC nos presídios sergipanos. E quanto aos aspectos institucionais, analisamos como a expansão do PCC tende a aumentar os seus custos de transação, ao ponto de compelir o grupo criminoso a um grau mínimo de institucionalidade. Ora, por ser interativo e acessível econômica e cognitivamente, o celular reduziu os custos de transação da organização criminoso, viabilizando a sua presença em quase todos os presídios brasileiros, inclusive os do Estado de Sergipe. Seja como

for, a despeito das regras formais para punir tanto o ingresso quanto o uso do celular nos estabelecimentos penais e até da provável implantação de rastreadores de celulares, o controle efetivo desses artefatos tecnológicos no contexto carcerário dependerá sempre de um delicado equilíbrio institucional entre regras formais e informais.

A forma de organização em rede do PCC deu maior flexibilidade e garantiu até o momento a expansão das suas atividades criminosas. Entretanto, como argumentamos a propósito do problema agostiniano de saber qual a diferença entre uma associação criminosa e uma associação política, a falta de uma terceira parte “neutra” garantidora dos negócios crescentes do crime organizado aumenta exponencialmente os seus custos de transação, o que explica o risco de fragmentação ou dissolução e, em alguns casos de crime organizado, a mistura eventual de negócios lícitos e ilícitos. Enfim, sujeito a conflitos violentos que não podem ser resolvidos no âmbito de uma institucionalidade interna, o PCC mostra, na perspectiva da teoria institucional, os limites de uma organização criminosa que, a par dos seus efeitos negativos, tem atuado positivamente como instância reguladora da violência dentro dos presídios, e até mesmo fora do contexto carcerário, quando se trata, nesse segundo caso, de disputas entre os membros da organização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABADINSKY, Howard. **Organized crime**. Belmont: Wadsworth, 2009.
- AGOSTINHO, Aurélio. **City of God**. New York: Penguin, 2003
- BECKER, Gary. **Essays in the Economics of Crime and Punishment**. New York: Columbia University Press, 1974.
- BECKER, Howard S. **Uma teoria da ação coletiva**. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.
- DIAS, Camila C. N. **Consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista e a nova configuração do poder**. I Seminário Nacional Sociologia & Política UFPR 2009. Disponível no

site www.humanas.ufpr.br/evento/sociologiapolitica (acessado em julho de 2010).

DIXIT, Avinash K. **Lawlessness and economics**. Princeton: Princeton, 2004.

DUSEK, Val. **Philosophy of technology**. Malden: Blackwell, 2006.

GARCIA, Antonio Carlos. **PCC comanda ala de presídio sergipano**. Jornal da Cidade, Aracaju, 29.03.2009.

GIDDENS, A. **A constituição da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GRANOVETTER, Mark. Economic action and social structure: the problem of embeddedness. *In: The sociology of economic life*. GRANOVETTER, Mark e SWEDBERG, Richard. Boulder, Westview Press, 2001.

JOSINO, Josmar. **Documentos revelam a influência da Camorra na criação do PCC**. Estado de São Paulo, São Paulo, 25.01.2009.

LEVI, Margaret. **Uma lógica da mudança institucional**. DADOS – Revista de Ciências Sociais, Vol. 34, nº 1, 1991.

LIN, Nan. **Social capital. A theory of social structure and action**. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

LOPES JR., Edmilson. **As redes sociais do crime organizado: a perspectiva da sociologia econômica**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 24, no. 69, 2009. Disponível no site <http://www.scielo.br/cr> (acessado em julho de 2010).

LYON, David. Why where you are matters: mundane mobility, transparent technologies and digital discrimination. *In: Surveillance and security*. MONAHAN, Torin. New York: Routledge, 2006.

NORTH, Douglass C. **Institutions, institutional change and economic performance**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

PLATÃO. **A República**. São Paulo: Perspectiva, 2006.

SAVIANO, Roberto. **Gomorra**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

SCHNEIER, Bruce. Security trade-offs are subjective and Tech-

nology creates security imbalances. *In: Technology and society*. JOHNSON, Deborah G. e WETMORE, Jameson M. Cambridge: The MIT Press, 2009.

VON LAMPE, K. **Criminal networks and trust**. Trabalho apresentado no III Anual Meeting of the European Society of Criminology, Helsinque, 2003. Disponível no *site* <http://organized-crime.de/criminalnetworks-trust.htm> (acessado em julho de 2010).

____ **Not a process of enlightenment: the conceptual history of organized crime in Germany and the United States of America**. United Nations – Center for international crime prevention. Forum on crime and society, vol. 1, no. 2, 2001. Disponível no *site* www.unodc.org/pdf/crime/publications/aid_agencies.pdf (acessado em julho de 2010).

WEBER, Max. **Economia e sociedade**, vol. 1. Brasília: Universidade de Brasília, 2004.